



## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 17/2023/FMS

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.102.502/0001-44, com sede na Praça dos Pioneiros, n. 109 – Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ CONSTANCE**, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e, de outro lado, **LUCIANA PASQUALINI**, pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 004.581.269-18, residente e domiciliada na Rua São José, n.º 118, apto. 03, Centro, Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, CEP 88.410-000, telefone (47) 99791-4394, E-mail: [fonolucianapasqualini@gmail.com](mailto:fonolucianapasqualini@gmail.com), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem rescindir o presente Contrato nº 17/2023/FMS, pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MOTIVAÇÃO

Considerando o anexo Requerimento efetuado pela Credenciada, com data de 14/11/2023, no qual manifestou o interesse de rescindir o Contrato Superior nº 17/2023/FMS.

Considerando a Cláusula Décima Sexta do Contrato Superior, que prevê a possibilidade de extinção do contrato de forma consensual:

*“16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.”*

Considerando o inciso II, do Art. 138, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

*“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:  
(...)*

*II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;”*

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente distrato torna-se necessário, uma vez que o Contrato se tornou absolutamente ineficaz para a Administração Pública, conforme justificativas delineadas na Cláusula Primeira, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, com o fito de evitar prejuízos ao Erário, pelo que ambas as partes voluntariamente chegaram ao consenso de que se faz necessário por fim à relação contratual, conforme estabelece as regras contidas no inciso II, do Art. 138, da Lei 14.133/2021.



Diante de tais circunstâncias, tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias e financeiras, bem como a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, manifestam-se as partes pela vontade de rescindir o contrato.

Portanto, nos termos do inciso II, do Art. 138, da Lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Sexta do Contrato Superior, a parte CONTRATANTE e a parte CONTRATADA rescindem de forma amigável o presente Contrato cujo objeto é “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL OU PSIQUIATRIA, PSICÓLOGO, PSIQUIATRA E FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC”, na data de 24/11/2023, nada havendo a reclamar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Agrolândia, 24 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CONSTANTE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA PASQUALINI**  
Contratada

